



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 007/ALE/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº 004/2022 E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário-Geral, **ROGER ANDRÉ FERNANDES**, portador do RG nº 785954, e inscrito no CPF nº 694.285.302-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.822.671/0001-57, estabelecida à Rua Mestre Gabriel, nº 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, neste ato representada por **VICTOR SOUZA FLEXA**, portador do RG nº 4467272, e inscrito no CPF nº 531.779.592-34 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 44474/2022-e e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 004/2022, proveniente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, nas dependências e instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GRUPO/ ÓRGÃO	ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR 10 MESES
1		Vigilância	12X36 Diurno	5	R\$ 106.998,23	R\$ 1.069.982,30
		Patrimonial	12X36 Noturno	4		
	1	Orgânica com bastão	44h	3		
	2	de ronda eletrônico	12X36 Noturno	1	R\$ 11.310,81	R\$ 113.108,10
	TOTAL GRUPO				13	R\$ 118.309,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/05/2023 e encerramento em 10/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 118.309,04 (Cento e dezoito mil, trezentos e nove reais e quatro centavos, perfazendo o valor total para 10 (Dez) meses de R\$ 1.183.090,40 (Um milhão, cento e oitenta e três mil e noventa reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.77

Nota de Empenho: 2023NE001194, emitida em 20/04/2023, no valor de R\$ 1.064.781,36 (Um milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

16.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

16.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois e lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes contratantes, e com vista do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, impresso em 3 (três) vias de igual teor e registrados às fls. 07 do livro de Registros e Contratos da Advocacia Geral da ALE/RO.

ROGER ANDRE

Porto Velho, 10 de maio de 2025.

**FERNANDES:694
28530204**

Assinado de forma digital por ROGER ANDRE
FERNANDES:69428530204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3,
cn=ROGER ANDRE
FERNANDES:69428530204
Dados: 2023.05.12 13:07:46 -04'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ROGER ANDRÉ FERNANDES

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

VICTOR SOUZA Assinado de forma digital
por VICTOR SOUZA

FLEXA:531779 FLEXA:53177959234

59234 Dados: 2023.05.12

11:22:23 -03'00'

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

VICTOR SOUZA FLEXA

CONTRATADA

Visto:

Fadrício Silva dos Santos

Advogado Geral

condições a seguir enunciadas.

Leia-se:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário-Geral, ROGER ANDRÉ FERNANDES, portador do RG nº 785954, e inscrito no CPF nº 694.285.302-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.433.496/0002-70, estabelecida à Rua Mestre Gabriel, nº 5541, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, neste ato representada por VICTOR SOUZA FLEXA, portador do RG nº 4467272, e inscrito no CPF nº 531.779.592-34 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 44474/2022-e e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 004/2022, proveniente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário-Geral – ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023
Processo Eletrônico nº 44474/2022-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA.

DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, nas dependências e instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO/ ÓRGÃO	ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR 10 MESES
1	1	Vigilância Patrimonial	12X36 Diurno	5	R\$ 106.998,23	R\$ 1.069.982,30
			12X36 Noturno	4		
	2	Orgânica com bastão de ronda eletrônico	44h	3	R\$ 11.310,81	R\$ 113.108,10
			12X36 Noturno	1		
TOTAL GRUPO				13	R\$ 118.309,04	R\$ 1.183.090,40

DA VIGÊNCIA: 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/05/2023 e encerramento em 10/03/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO PREÇO: 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 118.309,04 (Cento e dezoito mil, trezentos e nove reais e quatro centavos, perfazendo o valor total para 10 (Dez) meses de R\$ 1.183.090,40 (Um milhão, cento e oitenta e três mil e noventa reais e quarenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.77

Nota de Empenho: 2023NE001194, emitida em 20/04/2023, no valor de R\$ 1.064.781,36 (Um milhão, sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO FORO: 16.1 Fica eleito, de comum acordo, o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

16.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois e lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes contratantes, e com vista do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, impresso em 3 (três) vias de igual teor e registrados às fls. 07 do livro de Registros e Contratos da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 10 de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGER ANDRÉ FERNANDES
Secretário Geral da ALE/RO
CONTRATANTE

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
VICTOR SOUZA FLEXA
CONTRATADA

Visto:
Fadrício Silva dos Santos
Advogado Geral